



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

LEI MUNICIPAL N° 002/97

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, FIXA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARMANDO KERBES, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei confere,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Cunhataí, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS-AMERIOS**, com sede na cidade de Maravilha-SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios), com o valor de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01/01/97 e será transferido por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A partir de 01/01/97, o valor será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos (seis) meses.

Parágrafo Terceiro. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Lei Municipal nº 002/97 continuação...

Art.4º. O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da AMERIOS.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERIOS.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferência à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí/SC, em 13 de janeiro de 1997.

Armando Kerbes
ARMANDO KERBES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e local de costume

Genir Ines Geremia

Secretária da Administração e Fazenda

Protocolo de Publicação N.º 004

Atos

Período de Publicação 13.01.1997

e 20.01.1997

MUNICIPAL PÚBLICO

Cunhataí SC 13-01-97

Handwritten signature

GIG/st





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

LEI MUNICIPAL Nº420/2005.
De 03 de maio de 2005.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO NA
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DA AMERIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na contribuição financeira da AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, na importância de 15% (quinze por cento), a partir de 20 de maio de 2005.

Art. 2º - O auxílio financeiro descrito no artigo anterior será na forma do pagamento das despesas da associação, e será apresentado prestação de contas mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2005.


MARCOS ANTÔNIO THEISEN
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se

PUBLICADO
NO MURAL PÚBLICO
LEI MUNICIPAL Nº 027/97 DE 12-02-97
DIA: 03/05/05 A 13/05/05

Responsável

CUNHATAÍ - SC





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHATAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 407/2005

FIXA NOVA CONTRIBUIÇÃO MENSAL A AMERIOS, AO CIS-AMERIOS E A CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

MARCOS ANTONIO THEISEN PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitante deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica pela presente Lei fixado novo valor de contribuição mensal a Associação de Municípios – AMERIOS, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS AMERIOS, e a CNM – Confederação Nacional de Municípios, conforme segue.

- AMERIOS R\$ 2.504,16 (dois mil, quinhentos e quatro reais e dézesseis centavos), mensais, compreendendo entre os meses de janeiro a dezembro de 2005.
- CIS-AMERIOS R\$ 100,21 (cem reais e vinte e um centavos) mensais, compreendendo entre os meses de janeiro a abril de 2005.
- CNM – R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais mensais, compreendendo entre os meses de janeiro a dezembro de 2005.

Art. 2º – Os valores de que tratam serão debitados diretamente da cota do FPM – Fundo de participação dos Municípios.

Art. 3º – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.


MARCOS ANTONIO THEISEN
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

PUBLICADO
NO MURAL PÚBLICO
LEI MUNICIPAL Nº 027/07 DE 12-02-97
DIA: 28/02/05 A 08/03/05

Responsável